

Termo de Referência 2024-MDSOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de **Docente, Docente Conteudista, Docente Assistente, Coordenador Técnico, Conferencista/Palestrante, Painelista/Debatedor, Moderador, Reunião Técnica, Assessoramento Técnico, Revisão de Texto, Entrevista, Intérprete de Libras e Apoio Técnico** externo nos programas e projetos de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desenvolvidos pela Escola de Serviço Público do Estado do Espírito Santo.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP) foi criada pela Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, transformada em autarquia pela Lei 4.912, de 28 de junho de 1994, e reestruturada pela Lei Complementar 333/05, de 28 de outubro de 2005, com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa e financeira. Ela é vinculada à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER).

São competências da ESESP:

- I - Desenvolver ações de formação e capacitação para servidores públicos estaduais, municipais e sociedade civil organizada;
- II - Pensar, elaborar e desenvolver soluções didáticas com base nas necessidades e demandas das Secretarias e demais órgãos do Governo do Estado, municipais e sociedade civil organizada;
- III - Atuar como espaço de promoção e incentivo ao conhecimento, garantindo que os servidores desenvolvam e aprimorem competências necessárias para atuação eficaz no serviço público e nos projetos e ações desenvolvidas pelo Estado.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Em 1º de abril de 2021 foi publicada a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrangente para outros órgãos.

De acordo com o Art. 193. Revogam-se:

- I Os Artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;
- II A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.
- III Decreto Estadual 5592-R/2024;
- IV Decreto Estadual 5353-R/2023;
- V Decreto Estadual 5307-R/2023;
- VI Decreto Estadual 4941-R/2021.

Desse modo, resta vigente no exercício de 2024 a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação, no âmbito da Administração Pública.



Isto posto, dentre as modalidades previstas no Art. 27, seção II da referida Lei, entende-se que a melhor forma de contratação para o objeto aqui mencionado, consta no rol dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações fixadas no art. 78 desta Lei, por meio dos quais destacamos o Credenciamento como procedimento de contratação a ser adotado para este serviço. Vejamos:

Art. 6º, Inciso XLIII credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I. A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II. O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e o valor da contratação seguirá o disposto no Decreto 4778-R de 16 de dezembro de 2020;
- III. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Após o procedimento de credenciamento, deverá ser realizado o processo de contratação dos serviços por Inexigibilidade de Licitação, na forma estabelecida no Inciso III e IV, letra "f" do Art. 74 da citada Lei.

Contudo, considerando a natureza dos cursos realizados pela ESESP que ocorrem frente às necessidades formativas dos servidores estaduais apresentadas pelas diversas Secretarias de Estado e municipalidades, ora passíveis de serem identificadas frente a um planejamento, ora surgirem de alguma demanda emergencial ou situacional;

Considerando que essas necessidades formativas surgem de mudanças e atualizações, seja das diversas legislações que norteiam a administração pública, tecnologia da informação e comunicação, assim como os processos relativos ao planejamento estratégico e serviços;

Considerando que as demandas formativas precisam ser atendidas com rapidez e qualidade, de modo a garantir os melhores e adequados serviços ofertados aos cidadãos do Espírito Santo;

O credenciamento possibilitará a divulgação dos cursos/temas a serem trabalhados na ESESP para a atração de instrutores/docentes, formando um cadastro de profissionais aptos a atuarem nos cursos/formações da Escola, promovendo maior agilidade e eficiência na contratação e execução do programa de formação e capacitação dos servidores estaduais e municipais.



5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se com o credenciamento garantir a oferta de cursos e formações para capacitar os servidores da Administração frente às constantes atualizações, seja das diversas legislações que norteiam a administração pública, tecnologia da informação e comunicação, assim como os processos relativos ao planejamento estratégico e serviços, de modo a garantir os melhores e adequados serviços ofertados aos cidadãos, em todas as trilhas, eixos e estações descritas no Anexo I.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Prestação de serviço de Docente, Docente Conteudista, Docente Assistente, Coordenador Técnico, Conferencista/Palestrante, Painelista/Debatedor, Moderador, Reunião Técnica, Assessoramento Técnico, Revisão de Texto, Entrevista, Intérprete de Libras e Apoio Técnico.

7. DO OBJETIVO GERAL

Promover a formação e a capacitação do servidor e de outros agentes públicos visando a qualificação para o exercício de suas atividades.

8. DO PROCEDIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1. Após a publicação do Edital na imprensa oficial, respeitada a data estabelecida para recebimento dos pedidos de inscrição, os interessados pleitearão sua inclusão no rol de credenciados através do preenchimento da ficha de inscrição e envio dos documentos de habilitação através do link <<http://credenciamento.esesp.es.gov.br/credenciamento/>>.

8.2. Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste instrumento, pleitear sua inclusão no rol de credenciados.

8.3. A vigência deste Credenciamento será por tempo indeterminado, a contar da data de publicação do Edital, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da lei.

8.4. Cada interessado deverá indicar em qual/quais trilha/trilhas, eixo/eixos e estação/estações, pretende atuar conforme Anexo I.

8.5. O requerimento vincula o proponente sujeitando-o, integralmente, às condições do credenciamento.

8.6. Após o recebimento dos documentos a Comissão Especial de Credenciamento verificará se os mesmos estão em conformidade com esse Termo de Referência.

8.7. Serão declarados habilitados todos os participantes que atenderem, na íntegra, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e técnica.

8.8. Não será credenciado o proponente que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

8.9. A ESESP emitirá parecer quanto à solicitação de credenciamento pelos solicitantes e após retornará à Comissão Especial de Credenciamento com a decisão proferida.



HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

- HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.

- HASH: 1b999cb618abc766087ca916084b501989e91f1efd8d202438a1PZ5Z57E-DOCS to DOCUMENT ORIGINAL 26/12/2024 10:36 PÁGINA 65 18768-ALYT.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ou por Instituição estrangeira equivalente. Se obtido em Universidade de outro país, deverá estar revalidado em território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

11.3. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento: Certidão Negativa, expedida pela Justiça Estadual do domicílio da pessoa física, há, no máximo, 60 (sessenta) dias da sua apresentação para o credenciamento.

11.4. Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente aos tributos federais e dívida ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for domiciliado(a) o(a) licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal onde for domiciliado(a);

11.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentado o seguinte documento: CERTIDÃO NEGATIVA DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da Justiça Estadual e da Seção Judiciária Federal do domicílio da pessoa física, há, no máximo, 60 (sessenta) dias, da sua apresentação para credenciamento.

11.6. Serão aceitos documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

12. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1. O processo de credenciamento constará da análise dos documentos de habilitação apresentados pelo candidato, em conformidade com os padrões contidos neste Termo de Referência.

11.2. Serão julgados aptos, os candidatos que apresentarem as documentações, conforme Termo de Referência.

11.3. Concluídos os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento, o resultado será encaminhado à Diretoria Setorial Técnica da ESESP para conhecimento posterior remessa à Diretoria Geral para a devida homologação.

11.4. Caberá recurso nos casos de inobservância das disposições legais ou regimentais, tendo por base o presente Termo de Referência.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O controle dos serviços prestados ficará a cargo da Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos (GEDTH), sendo a Gestão da Contratação e a Fiscalização de Contratação pela Diretoria Setorial Técnica (DITEC) e GEDTH, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.2. Compete à DITEC exercer a administração, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/programação.



12.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13.1. Os valores de hora/aula serão fixados de acordo com a titulação do docente, estabelecido pelo Decreto Estadual 4778-R de 15 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2020.

13.3. O pagamento somente será depositado em conta corrente ou poupança ativa, sendo o profissional credenciado o titular da mesma.

15. DOS REQUISITOS AO CREDENCIAMENTO

15.2. Estarão impedidos de participar, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Estadual, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

15.1. Homologado o credenciamento, será divulgada no Site da Escola de Serviço Público do Espírito Santo <<https://esesp.es.gov.br/>> a lista de CREDENCIADOS, conforme ANEXO I.

15.2. O profissional selecionado no Processo de Credenciamento será contratado, por período determinado, para o exercício de suas funções no atendimento das necessidades da capacitação em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária do curso.

15.3. A aprovação no processo de credenciamento da ESESP não implica em obrigatoriedade de contratação para cursos dos programas oferecidos e/ou demandas específicas.

15.4. A contratação do profissional dependerá da escolha das Trilhas, Eixos do Conhecimento e Estações, seguindo o critério de rotatividade e avaliação de execução em cursos anteriores, quando houver.



15.4.1. Para cursos com mais de uma turma, cuja metodologia proponha atividades integrativas finais e/ou projeto de culminância entre as turmas, excepcionalmente, o mesmo contratado poderá atuar consecutivamente em mais de uma turma.

15.4.2. Serão convidados para cada curso/turma instrutores/docentes credenciados, que manifestarão a disponibilidade e interesse, e a escolha se dará pelo critério de rotatividade.

15.5. A cada serviço (formação, qualificação, cursos e treinamentos) solicitado, a ESESP atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da lista o CREDENCIADO que atuou na última solicitação.

15.5.1. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos serviços, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada CREDENCIADO.

15.6. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será enviado para o CREDENCIADO subsequente da lista.

15.7. É de responsabilidade do credenciado manter a documentação atualizada.

15.8. As solicitações de serviços serão enviadas via convite ao CREDENCIADO pela ESESP por e-mail, sendo obrigatória a confirmação do convite pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 24 horas.

15.9. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da(o) credenciada(o), justificada ou não, bem como a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido pela Administração implica repasse para a próxima pessoa física, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

15.10. A administração só se obriga a convocar os credenciados, conforme divulgação do seu interesse e necessidade na realização de cursos discriminados no cronograma do curso divulgado pela ESESP e outras capacitações específicas demandadas, observados os critérios da distribuição dos serviços entre credenciados, podendo o docente ser convocado para um único curso.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços, quando solicitados, deverão ser executados no endereço oficial da ESESP. O local de execução do serviço poderá sofrer alteração, a critério da Administração, mediante prévia comunicação e concordância mútua com o prestador de serviço.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá atentar para o cumprimento de todos os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.

16.3. O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de que poderá ser convocado para um único curso.

16.11. A execução dos serviços, bem como o desempenho do profissional, serão objeto de acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos (GEDTH), que verificará dentre outros, os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo a Gerência Responsável gerar relatórios para a Diretoria Setorial Técnica.

16.12. O cronograma de aulas e disciplinas será organizado e estabelecido pela Gerência de Desenvolvimento de Talentos Humanos (GEDTH) e submetido à aprovação da Diretoria Setorial Técnica.





18.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

19. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

20.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante



aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

21.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados neste Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, na rescisão do Contrato ou cancelamento da Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3. O interessado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame, sob pena de inabilitação.

21.4. A ESESP não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o interessado venha a sofrer decorrente de informações inexatas ou incompletas.

21.5. Quando a documentação do credenciado não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pela ESESP, o serviço será enviado para o Credenciado subsequente da lista.

21.6. O interessado selecionado no presente processo de credenciamento não terá direito subjetivo à contratação, ficando a critério da ESESP tal contratação, de acordo com suas necessidades e especificidades.

21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

21.8. O prazo para assinatura do Contrato será de até um dia antes da data inicial da prestação do serviço.

21.9. Os dados pessoais coletados nesse processo de credenciamento serão tratados para esta finalidade e com o rigor da proteção de dados exigidos pela lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18.

21.10. O interessado poderá a qualquer momento exercer o seu direito de revogação de consentimento de tratamento de dados pessoais e solicitar a exclusão dos seus dados dos registros da ESESP, bem como quaisquer outros direitos assegurados pela LGPD.

21.11. A inscrição do interessado no credenciamento implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, das quais o interessado não poderá alegar desconhecimento.



21.12. O interessado deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até a homologação do certame, sob pena de inabilitação.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do candidato, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. A administração poderá revogar o presente Edital de Credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

ÁREAS TEMÁTICAS	
EIXOS DE CONHECIMENTO	
1.	Eixo Base Legal
2.	Eixo Compras e Contratos
3.	Eixo Comunicação
4.	Eixo Conhecimento em Rede
5.	Eixo Controle e Transparência
6.	Eixo Ambiental, Social e Governança (ESG)
7.	Eixo Gestão de Pessoas
8.	Eixo Gestão por Processos
9.	Eixo Inovação
10.	Eixo Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
11.	Eixo Orçamento e Finanças
12.	Eixo Planejamento e Projetos
13.	Eixo Gestão Pública
14.	Eixo Qualidade de Vida no Trabalho
15.	Eixo Demandas Específicas (Programas Especiais)

***Os conteúdos apresentados visam orientar quanto ao referencial básico necessário não esgotando os assuntos pertinentes, podendo ser reestruturado, considerando a flexibilidade do planejamento didático, em caso de atualizações, alterações de procedimentos, mudanças legais ou necessidade específica da contratante, mantendo a coerência entre complexidade, profundidade e carga horária definida.**

Vitória (ES), 23 de dezembro de 2024.

Carolina Freire Pitol
Diretora Setorial Técnica – DITEC

César Augusto Moraes da Silva
Gerente de Desenvolvimento de Talentos Humanos - GEDTH







Documento capturado em 26/12/2024 10:36:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VIVIANE MAITAN DO NASCIMENTO (GERENTE - GESE - ESESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CHPZ57>